



RESOLUÇÃO N.º 012/2014

Normatiza as substituições automáticas dos Defensores Públicos nas hipóteses de férias, afastamento, licença, colisão de interesses, suspeição e impedimentos, bem como as acumulações em caso de vacância.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE, com fulcro no disposto no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar n.º 183 de 31 de março de 2010;

CONSIDERANDO tratar-se de fixação ou a alteração de atribuições dos órgãos de atuação da DPE, matéria que compete ao Conselho Superior, nos termos do art. 16, XIV da Lei Complementar Estadual n.º 183/2010;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar as substituições automáticas dos Defensores Públicos no período de férias, licença, afastamento justificado, colisão de interesses entre partes beneficiárias da Defensoria Pública, suspeição e impedimento do Defensor Público;

CONSIDERANDO, ainda, a imprescindibilidade de consolidar as regras de designação para cumulação, nas hipóteses de vacância,

RESOLVE:

TÍTULO I DAS SUBSTITUIÇÕES AUTOMÁTICAS

Art. 1º - A substituição dos membros da Defensoria Pública em exercício junto aos diversos órgãos de atuação processar-se-á automaticamente, conforme ordem fixada na Tabela de Substituição anexa.

Art. 2º - A substituição automática ocorrerá:



I – Para a 1ª Substituição, nos casos de férias, licenças, afastamento justificado perante a Corregedoria Geral, suspeição, impedimento, colisão de interesses de partes assistidas pela Defensoria Pública;

II - Para a 2ª Substituição, nas mesmas hipóteses que justificam a substituição do inciso I, desde que os motivos se refiram ao Titular e ao 1º Substituto, simultaneamente;

Parágrafo único – Estando o Defensor Público Titular assistindo a uma das partes, e tornando-se necessária a atuação de outro Defensor Público no mesmo feito, o seu substituto deve, após ser intimado pessoalmente, acompanhar a outra parte beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Art. 3º - Afastando-se o Defensor Público Titular, deve este, após protocolar o respectivo requerimento junto à Defensoria Pública, comunicar ao Substituto, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, fornecendo-lhe, até dois dias úteis antes do afastamento, a pauta de audiências que tenha sido devidamente intimado, as informações necessárias para continuidade dos feitos e a certidão emitida pela secretaria de inexistência de processos com vista para manifestação da Defensoria Pública respectiva.

§1º - O prazo de comunicação previsto no *caput* pode ser minorado, desde que com a anuência expressa da Corregedoria e do Substituto automático.

§2º - É dever do Defensor Público Titular, em caso de afastamento por motivo de férias e licença regulamentar, deixar os processos em andamento com todas as manifestações necessárias atualizadas, inclusive os que se encontram nas secretarias com vista à Defensoria Pública, até dois dias úteis antes da data de afastamento, devendo solicitar a expedição da certidão referida no “*caput*” deste artigo, apresentando-a imediatamente à Corregedoria Geral da Defensoria Pública, sem a qual suspender-se-á imediatamente o gozo das férias ou licença, salvo se o Defensor Público Substituto anuir prévia e expressamente com eventual resíduo processual.

~~§3º — Compete ao Defensor Público Substituto dar continuidade às atividades desenvolvidas, em atendimento aos princípios institucionais da unidade e indivisibilidade, devendo deixar os processos em andamento com cotas atualizadas, inclusive, os que se encontram nas secretarias com vistas à Defensoria Pública, até dois dias úteis anteriores ao retorno do Defensor Público Titular, devidamente comprovado através da certidão referida no “*caput*” deste artigo, apresentando-a imediatamente à Corregedoria Geral da Defensoria Pública, sem a qual permanecerá sob sua responsabilidade o eventual resíduo processual e~~



~~o cumprimento dos respectivos prazos referentes ao período. (Revogado pela Resolução n.º 010/2017)~~

§3º - Compete ao Defensor Público Substituto dar continuidade às atividades desenvolvidas, em atendimento aos princípios institucionais da unidade e indivisibilidade, devendo entregar, ao final da substituição, a relação de audiências das quais foi devidamente intimado ao Defensor Público Titular, bem como deixar os processos em andamento com cotas atualizadas, inclusive os que se encontram nas secretarias, com vistas à Defensoria Pública, até dois dias úteis anteriores ao retorno do Defensor Público Titular, devidamente comprovado através da certidão referida no "caput" deste artigo, apresentando-a imediatamente à Corregedoria Geral da Defensoria Pública, sem a qual permanecerá sob sua responsabilidade o eventual resíduo processual e o cumprimento dos respectivos prazos referente ao período. **(Redação dada pela Resolução n.º 010/2017)**

~~§4º - O afastamento do Defensor Público Titular somente será permitido se houver a remarcação dos atendimentos previstos para o período de gozo, sendo obrigatória, no mínimo 30 dias antes da data do afastamento, a comunicação ao Defensor Público Substituto, via e-mail funcional ou por escrito, para que sejam realizadas as adequações da agenda, bem como oficiado ao juízo ao qual se vincula a Defensoria Pública, informando o afastamento, com a fim de possibilitar eventual reordenação da pauta de audiências e/ou jûris. (Revogado pela Resolução n.º 001/2015)~~

§4º - O afastamento do Defensor Público Titular somente será permitido se houver a suspensão do agendamento para o período de gozo e, não sendo possível, a remarcação dos atendimentos, sendo obrigatória, no mínimo 30 dias antes da data do afastamento, a comunicação ao Defensor Substituto, via e-mail funcional ou por escrito, para que sejam realizadas as adequações da agenda, bem como oficiado ao juízo ao qual se vincula a Defensoria, informando o afastamento, com a fim de possibilitar eventual reordenação da pauta de audiências e/ou jûris. **(Redação dada pela Resolução n.º 001/2015)**

§4º-A - Para iniciar o gozo das férias ou licenças prêmios, o Defensor Público deverá ter cumprido com suas obrigações no que tange à entrega dos relatórios de atividades perante à Corregedoria-Geral, conforme preveem os Atos GCG 001/2012 e 007/2013. **(Acrescentado pela Resolução n.º 006/2023)**

§4º-B - A obrigação prevista no parágrafo anterior também se aplica aos Diretores de Núcleos Especializados. **(Acrescentado pela Resolução n.º 006/2023)**



§4º-C - É de inteira responsabilidade do próprio Defensor Público ou do Diretor do Núcleo Especializado a verificação da quantidade de relatórios que estão em atraso. **(Acrescentado pela Resolução n.º 006/2023)**

§5º - Os prazos previstos neste artigo não se aplicam nos casos de afastamentos para licença para tratamento da própria saúde, tratamento da saúde de pessoa da própria família, licença paternidade, licença maternidade e licença adotante.

§6º - O Defensor Público que estiver substituindo deve aumentar o número de atendimentos semanais.

Art. 4º - Nas unidades jurisdicionais que tramitam com processo eletrônico, o Defensor Público Titular, em caso de afastamento por motivo de férias e licença regulamentar, deve zerar os “processos com prazo” existentes no “Portal do Advogado”, no campo “Pendências para a Defensoria”, até dois dias úteis antes do afastamento, aplicando-se, no que couber, o disposto no artigo 3º desta Resolução.

§1º - Na hipótese prevista no *caput*, a certidão cartorária poderá ser substituída pelo comprovante impresso de inexistência de “processos com prazo” no sistema eletrônico.

~~§2º - Compete ao Defensor Público Substituto dar continuidade às atividades desenvolvidas pelo Defensor Público Titular, em atendimento aos princípios institucionais da unidade e indivisibilidade, atuando nos “processos com prazo” do dia do afastamento até dois dias úteis antes do retorno do Defensor Público Titular, devidamente comprovado. **(Revogado pela Resolução n.º 010/2017)**~~

~~§2º - Compete ao Defensor Público Substituto dar continuidade às atividades desenvolvidas, em atendimento aos princípios institucionais da unidade e indivisibilidade, devendo entregar, ao final da substituição, a relação de audiências das quais foi devidamente intimado ao Defensor Público Titular, bem como atuar nos “processos com prazo” do dia do afastamento até dois dias úteis antes do retorno do Defensor Público Titular, devidamente comprovado através da certidão cartorária referida no “caput” do artigo 3º, apresentando a imediatamente à Corregedoria Geral da Defensoria Pública, sem a qual permanecerá sob sua responsabilidade o eventual resíduo processual e o cumprimento dos respectivos prazos referente ao período. **(Redação dada pela Resolução n.º 010/2017)** **(Revogado pela Resolução n.º 012/2018)**~~



§2º - Compete ao Defensor Público Substituto dar continuidade às atividades desenvolvidas pelo Defensor Público Titular, em atendimento aos princípios institucionais da unidade e indivisibilidade, atuando nos "processos com prazo" dois dias úteis antes do afastamento até dois dias úteis antes do retorno do Defensor Público Titular, devidamente comprovado. **(Redação dada pela Resolução n.º 012/2018)**

Art. 6º - É vedada a concessão de férias e licenças simultâneas ao Titular da Defensoria e seu 1º Substituto, salvo as hipóteses previstas no artigo 3º, §5º, desta Resolução e em razão de interesse público.

Parágrafo único. Havendo pleito do Titular e Substituto para o mesmo período, terá preferência aquele que primeiro indicou o período de gozo, cientificado o Substituto.

Art. 7º - O Defensor Público que, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as atribuições de outra Defensoria, em razão de férias ou licença de seu Titular, perceberá a gratificação de substituição, consoante o disposto no art. 87 da Lei Complementar Estadual n.º 183/2010.

Art. 7º-A - As partes que chegarem para atendimento com mandado de intimação e/ou citação dois dias úteis antes do afastamento do Defensor Público Titular deverão ser atendidas pelo Defensor Público Substituto, salvo se o prazo se expirar dentro do período anteriormente referido. **(Acrescentado pela Resolução n.º 012/2018)**

Art. 7º-B - As partes que chegarem para atendimento com mandado de intimação e/ou citação dois dias úteis antes do retorno do Defensor Público Titular deverão ser por este atendidas, salvo se o prazo se expirar dentro do período anteriormente referido. **(Acrescentado pela Resolução n.º 012/2018)**

Parágrafo único - Não caberá a gratificação do parágrafo anterior nos casos de suspeição, impedimento ou colisão de interesses de partes assistidas pela Defensoria Pública.

TÍTULO II

DAS ACUMULAÇÕES EM DEFENSORIAS VAGAS

Art. 8º - As Defensorias Públicas em situação de vacância serão ocupadas por Defensor Público designado, através de portaria, de lavra do Defensor Público-Geral.



§ 1º - O Defensor Público que, sem prejuízo de suas atribuições, acumular as atribuições de outra Defensoria Pública, em razão da vacância do cargo, perceberá a gratificação de acumulação, consoante o disposto no art. 87 da Lei Complementar Estadual n.º 183/2010.

§ 2º - A acumulação de que trata o parágrafo anterior é facultativa e a gratificação respectiva só será percebida quando o Defensor Público estiver no efetivo exercício.

~~Art. 9º - Equipara-se à vacância, para todos os fins, os afastamentos das titularidades por prazo superior a 30 (trinta) dias, em razão de nomeação para os cargos de Ministro ou Secretário de Estado, Defensor Público Geral, Subdefensor Público Geral, Corregedor Geral, Secretário Geral, bem como os afastamentos previstos no art. 88 da Lei Complementar Estadual n.º 183/2010, além de outras hipóteses de afastamento previstas em lei. **(Revogado pela Resolução n.º 012/2018)**~~

Art. 9º - Equipara-se à vacância, para todos os fins, os afastamentos das titularidades em razão da nomeação para os cargos de Ministro ou Secretário de Estado, mandatos eletivos, Defensor Público-Geral, Subdefensor Público-Geral, Corregedor-Geral, Subcorregedor-Geral, Secretário-Geral, bem como os afastamentos previstos no art. 88 da Lei Complementar n.º 183/2010. **(Redação dada pela Resolução n.º 012/2018)**

§1º - Nos demais afastamentos previstos em lei, com prazo superior a 30 (trinta) dias, dar-se-á preferência para a substituição aos Defensores Públicos, conforme previsto na Tabela de Lotação e Substituição em anexo. **(Acrescentado pela Resolução n.º 012/2018)**

§2º - Não sendo aceita a substituição por todo o período de afastamento pelo Defensor Público Substituto Automático, este ficará obrigado a substituir 30 (trinta) dias consecutivos. Após os 30 dias, estará habilitado a voltar a substituir pelo mesmo período, desde que respeitado o prazo de 30 dias sem substituição. **(Acrescentado pela Resolução n.º 012/2018)**

§3º - A Corregedoria-Geral envidará esforços para indicar ao Defensor Público-Geral um Defensor a ser por este designado para atuar durante os afastamentos previstos nesse artigo. **(Acrescentado pela Resolução n.º 012/2018)**

Art. 10. Quando atuar em cumulação, o Defensor Público que estiver cumulando não fica obrigado a seguir a tabela de substituição do órgão que



cumula, ficando obrigado apenas às substituições automáticas da sua lotação ou designação “principal”.

Art. 11 - Aplica-se às acumulações previstas neste Título o disposto no Título I desta Resolução, no que couber.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Com fulcro no art. 12, inciso XVI da Lei Complementar Estadual nº. 183 de 31 de março de 2010, em caso de necessidade, o Defensor Público-Geral, mediante expedição de Portaria, poderá designar Defensores Públicos para acompanhar o Titular ou Substitutos em suas atividades.

Art. 13 - É vedada a prática de atos funcionais em Defensoria diversa da que esteja lotado ou designado, salvo os casos de substituição automática, designação ou da atuação dos integrantes e coordenadores de Núcleos, nos casos de ajuizamento de ações individuais ou de demandas coletivas.

Art. 14 - O Defensor Público que, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções de outro Defensor Público, em razão de férias, licença ou vacância, deverá atuar 3 (três) dias no órgão da Defensoria Pública onde é Titular e os outros 2 (dois) dias no órgão da Defensoria que substitui ou acumula, fazendo comunicação aos respectivos juízos para fins de designação de audiências envolvendo parte assistida pela Defensoria Pública.

Parágrafo único - A disciplina quanto aos dias, horários e forma de atendimento nas hipóteses de substituição e acumulação será comunicada à Corregedoria Geral.

Art. 15 - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.

Art. 16 - Esta Resolução entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

Art. 17 - Revogam-se todas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE, em Aracaju/SE, 01 de dezembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.



JESUS JAIRO ALMEIDA DE LACERDA
Defensor Público-Geral

RAIMUNDO JOSÉ OLIVEIRA VEIGA
Subdefensor Público-Geral

ISABELLE SILVA PEIXOTO BARBOSA
Corregedora Geral

JADIELLA SANTANA DE ALBUQUERQUE
Conselheira

VINÍCIUS MENEZES BARRETO
Conselheiro

RICHESMY LIBÓRIO SANTA ROSA
Conselheira

LUCIANO GOMES DE MELLO JÚNIOR
Conselheiro

JOSÉ LEÓ DE CARVALHO NETO
Conselheiro

ANEXO
TABELA DE LOTAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS DEFENSORES PÚBLICOS
(Revogado pela Resolução n.º 001/2015)

1. DA COMARCA DE ARACAJU:

1.1. DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS CÍVEIS:

ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	SUBSTITUIÇÃO
1ª Defensoria Cível de Aracaju	1ª SUBSTITUTO - 4ª Defensoria Cível 2º SUBSTITUTO - 7ª Defensoria Cível
2ª Defensoria Cível de Aracaju	1ª SUBSTITUTO - 6ª Defensoria Cível 2º SUBSTITUTO - 5ª Defensoria Cível
3ª Defensoria Cível da Fazenda Pública de Aracaju	1ª SUBSTITUTO - 19ª Defensoria Cível 2º SUBSTITUTO - 20ª Defensoria Cível
4ª Defensoria Cível de Aracaju	1ª SUBSTITUTO - 1ª Defensoria Cível 2º SUBSTITUTO - 8ª Defensoria Cível
5ª Defensoria Cível de Aracaju	1ª SUBSTITUTO - 2ª Defensoria Cível 2º SUBSTITUTO - 6ª Defensoria Cível



6ª Defensoria Cível de Aracaju	1ª SUBSTITUTO - 5ª Defensoria Cível 2º SUBSTITUTO - 2ª Defensoria Cível
7ª Defensoria Cível de Aracaju	1ª SUBSTITUTO - 8ª Defensoria Cível 2º SUBSTITUTO - 1ª Defensoria Cível
8ª Defensoria Cível de Aracaju	1ª SUBSTITUTO - 7ª Defensoria Cível 2º SUBSTITUTO - 4ª Defensoria Cível
9ª Defensoria Cível de Aracaju	1ª SUBSTITUTO - 6ª Defensoria Especial Cível de Trânsito 2º SUBSTITUTO - 13ª Defensoria Cível
10ª Defensoria Cível de Aracaju	1ª SUBSTITUTO - 9ª Defensoria Cível 2º SUBSTITUTO - 6ª Defensoria Especial Cível de Trânsito
11ª Defensoria Cível de Aracaju	1ª SUBSTITUTO - 13ª Defensoria Cível 2º SUBSTITUTO - 9ª Defensoria Cível
12ª Defensoria Cível da Fazenda Pública de Aracaju	1ª SUBSTITUTO - 22ª Defensoria Cível 2º SUBSTITUTO - 3ª Defensoria Cível
13ª Defensoria Cível de Aracaju	1ª SUBSTITUTO - 11ª Defensoria Cível 2º SUBSTITUTO - 10ª Defensoria Cível
14ª Defensoria Cível de Aracaju	1ª SUBSTITUTO - 15ª Defensoria Cível 2º SUBSTITUTO - 21ª Defensoria Cível
15ª Defensoria Cível de Aracaju	1ª SUBSTITUTO - 21ª Defensoria Cível 2º SUBSTITUTO - 14ª Defensoria Cível
16ª Defensoria Cível da Infância e da Juventude de Aracaju (16ª vara cível)	1ª SUBSTITUTO - 17ª Defensoria Cível 2º SUBSTITUTO - 18ª Defensoria Cível
17ª Defensoria Cível da Infância e da	1ª SUBSTITUTO



Juventude de Aracaju (16ª vara cível)	- 18ª Defensoria Cível 2º SUBSTITUTO - 16ª Defensoria Cível
18ª Defensoria Infracional da Infância e da Juventude de Aracaju (17ª cível)	1ª SUBSTITUTO - 16ª Defensoria Cível 2º SUBSTITUTO - 17ª Defensoria Cível
19ª Defensoria Cível da Fazenda Pública de Aracaju (Fazenda Pública)	1ª SUBSTITUTO - 3ª Defensoria Cível 2º SUBSTITUTO - 11ª Defensoria Especial da Fazenda Pública
20ª Defensoria Cível de Execuções Fiscais de Aracaju	1ª SUBSTITUTO - 12ª Defensoria Cível 2º SUBSTITUTO - 22ª Defensoria Cível
21ª Defensoria Cível de Aracaju	1ª SUBSTITUTO - 14ª Defensoria Cível 2º SUBSTITUTO - 15ª Defensoria Cível
22ª Defensoria Cível de Execuções Fiscais de Aracaju	1ª SUBSTITUTO - 20ª Defensoria Cível 2º SUBSTITUTO - 12ª Defensoria Cível

1.2. DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS CRIMINAIS:

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO	SUBSTITUIÇÃO
1ª Defensoria Criminal de Aracaju	1ª SUBSTITUTO - 2ª Defensoria Criminal 2º SUBSTITUTO - 3ª Defensoria Criminal
2ª Defensoria Criminal de Aracaju	1ª SUBSTITUTO - 1ª Defensoria Criminal 2º SUBSTITUTO - Defensoria Especial Criminal
3ª Defensoria Criminal de Aracaju	1ª SUBSTITUTO - 4ª Defensoria Criminal 2º SUBSTITUTO - 1ª Defensoria Criminal
4ª Defensoria Criminal de Aracaju	1ª SUBSTITUTO - 3ª Defensoria Criminal 2º SUBSTITUTO - 14ª Defensoria Pública do Juizado de Violência Doméstica
5ª Defensoria Criminal de Aracaju (6ª criminal)	1ª SUBSTITUTO - Defensoria Especial Criminal 2º SUBSTITUTO



	-6ª Defensoria Criminal
6ª Defensoria Criminal de Aracaju (9ª criminal)	1ª SUBSTITUTO - 14ª Defensoria Pública do Juizado de Violência Doméstica 2º SUBSTITUTO - Defensoria da Câmara Criminal
7ª Defensoria Criminal do Tribunal do Júri (5ª criminal)	1ª SUBSTITUTO - 8ª Defensoria Criminal: 2º SUBSTITUTO - 9ª Defensoria Criminal
8ª Defensoria Criminal do Tribunal do Júri (5ª criminal)	1ª SUBSTITUTO - 7ª Defensoria Criminal: 2º SUBSTITUTO - 10ª Defensoria Criminal:
9ª Defensoria Criminal do Tribunal do Júri (8ª criminal)	1ª SUBSTITUTO - 10ª Defensoria Criminal 2º SUBSTITUTO - 7ª Defensoria Criminal
10ª Defensoria Criminal do Tribunal do Júri (8ª criminal)	1ª SUBSTITUTO - 9ª Defensoria Criminal: 2º SUBSTITUTO - 8ª Defensoria Criminal:
11ª Defensoria Criminal de Execuções Penais (7ª criminal)	1ª SUBSTITUTO - 12ª Defensoria Criminal 2º SUBSTITUTO - 13ª Defensoria Criminal
12ª Defensoria Criminal de Execuções Penais (7ª criminal)	1ª SUBSTITUTO - 13ª Defensoria Criminal 2º SUBSTITUTO - 11ª Defensoria Criminal
13ª Defensoria de Execução de Medidas e Penas Alternativas	1ª SUBSTITUTO - 11ª Defensoria Criminal 2º SUBSTITUTO - 12ª Defensoria Criminal
14ª Defensoria Pública do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	1ª SUBSTITUTO - 6ª Defensoria Criminal 2º SUBSTITUTO - 2ª Defensoria Criminal

1.3. DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS EM ATUAÇÃO JUNTO AOS JUÍZOS CÍVEIS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA CAPITAL:

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO	SUBSTITUIÇÃO
1ª Defensoria de Família e Sucessões (19ª cível)	1ª SUBSTITUTO - 3ª Defensoria de Família e Sucessões de



	Aracaju 2º SUBSTITUTO - 4ª Defensoria de Família e Sucessões de Aracaju
2ª Defensoria de Família e Sucessões (19ª cível)	1ª SUBSTITUTO - 4ª Defensoria de Família e Sucessões de Aracaju 2º SUBSTITUTO - 3ª Defensoria de Família e Sucessões de Aracaju
3ª Defensoria de Família e Sucessões (24ª cível)	1ª SUBSTITUTO - 1ª Defensoria de Família e Sucessões de Aracaju 2º SUBSTITUTO - 2ª Defensoria de Família e Sucessões de Aracaju
4ª Defensoria de Família e Sucessões (24ª cível)	1ª SUBSTITUTO - 2ª Defensoria de Família e Sucessões de Aracaju 2º SUBSTITUTO - 1ª Defensoria de Família e Sucessões de Aracaju
5ª Defensoria de Família e Sucessões (23ª cível)	1ª SUBSTITUTO - 7ª Defensoria de Família e Sucessões de Aracaju 2º SUBSTITUTO - 6ª Defensoria de Família e Sucessões de Aracaju
6ª Defensoria de Família e Sucessões (23ª cível)	1ª SUBSTITUTO - 8ª Defensoria de Família e Sucessões de Aracaju 2º SUBSTITUTO - 5ª Defensoria de Família e Sucessões de Aracaju
7ª Defensoria de Família e Sucessões (25ª cível)	1ª SUBSTITUTO - 15ª Defensoria de Família e Sucessões de Aracaju 2º SUBSTITUTO - 9ª Defensoria de Família e Sucessões de Aracaju
8ª Defensoria de Família e Sucessões (25ª cível)	1ª SUBSTITUTO - 9ª Defensoria de Família e Sucessões de Aracaju 2º SUBSTITUTO - 7ª Defensoria de Família e Sucessões de Aracaju
9ª Defensoria de Família e Sucessões (25ª cível)	1ª SUBSTITUTO - 5ª Defensoria de Família e Sucessões de Aracaju



	2º SUBSTITUTO - 8ª Defensoria de Família e Sucessões de Aracaju
10ª Defensoria de Família e Sucessões (26ª cível)	1ª SUBSTITUTO - 12ª Defensoria de Família e Sucessões 2º SUBSTITUTO - 13ª Defensoria de Família e Sucessões
11ª Defensoria de Família e Sucessões (26ª cível)	1ª SUBSTITUTO - 13ª Defensoria de Família e Sucessões 2º SUBSTITUTO - 12ª Defensoria de Família e Sucessões
12ª Defensoria de Família e Sucessões (27ª cível)	1ª SUBSTITUTO - 10ª Defensoria de Família e Sucessões 2º SUBSTITUTO - 11ª Defensoria de Família e Sucessões
13ª Defensoria de Família e Sucessões (27ª cível)	1ª SUBSTITUTO - 11ª Defensoria de Família e Sucessões 2º SUBSTITUTO - 10ª Defensoria de Família e Sucessões
14ª Defensoria de Família e Sucessões (28ª cível)	1ª SUBSTITUTO - 7ª Defensoria Especial Cível de Aracaju 2º SUBSTITUTO - 15ª Defensoria de Família e Sucessões
15ª Defensoria de Família e Sucessões (28ª cível)	1ª SUBSTITUTO - 6ª Defensoria de Família e Sucessões 2º SUBSTITUTO - 14ª Defensoria de Família e Sucessões

1.4. DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS EM ATUAÇÃO JUNTO AOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS:

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO	SUBSTITUIÇÃO
1ª Defensoria Especial Cível de Aracaju	1º SUBSTITUTO - 8ª Defensoria Especial Cível 2º SUBSTITUTO - 3ª Defensoria Especial Cível
2ª Defensoria Especial Cível de Aracaju	1º SUBSTITUTO - 5ª Defensoria Especial Cível 2º SUBSTITUTO - 4ª Defensoria Especial Cível
3ª Defensoria Especial Cível de Aracaju	1º SUBSTITUTO - 1ª Defensoria Especial Cível 2º SUBSTITUTO - 8ª Defensoria Especial Cível
4ª Defensoria Especial Cível de Aracaju	1º SUBSTITUTO - 7ª Defensoria Especial Cível



	2º SUBSTITUTO - 5ª Defensoria Especial Cível
5ª Defensoria Especial Cível de Aracaju	1º SUBSTITUTO - 2ª Defensoria Especial Cível 2º SUBSTITUTO - 10ª Defensoria Especial Cível
6ª Defensoria Especial Cível de Trânsito de Aracaju	1º SUBSTITUTO - 11ª Defensoria Especial da Fazenda Pública 2º SUBSTITUTO - 2ª Defensoria Especial Cível
7ª Defensoria Especial Cível de Aracaju	1º SUBSTITUTO - 10ª Defensoria Especial Cível 2º SUBSTITUTO - 11ª Defensoria Cível
8ª Defensoria Especial Cível de Aracaju	1º SUBSTITUTO - 3ª Defensoria Especial Cível 2º SUBSTITUTO - 1ª Defensoria Especial Cível
9ª Defensoria Especial Cível de Aracaju (LC 244/2014) (9º Juizado Especial Cível)	1º SUBSTITUTO - 4ª Defensoria Especial Cível 2º SUBSTITUTO 1ª Defensoria Especial da Central de Atendimento
10ª Defensoria Especial Cível de Aracaju (LC 244/2014) (10º Juizado Especial Cível)	1º SUBSTITUTO - 9ª Defensoria Especial Cível 2º SUBSTITUTO - 2ª Defensoria Especial da Central de Atendimento
11ª Defensoria Especial da Fazenda Pública	1º SUBSTITUTO - 2ª Defensoria Cível 2º SUBSTITUTO - 19ª Defensoria Cível

1.5. DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS EM ATUAÇÃO JUNTO AO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL:

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO	SUBSTITUIÇÃO
Defensoria Especial Criminal de Aracaju	1º SUBSTITUTO - 5ª Defensoria Criminal 2º SUBSTITUTO - 4ª Defensoria Criminal

1.6. DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS EM ATUAÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE:

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO	SUBSTITUIÇÃO
Defensoria da Câmara Cível	1º SUBSTITUTO



	- 10ª Defensoria Cível 2º SUBSTITUTO - Turma Recursal
Defensoria da Câmara Criminal	1º SUBSTITUTO - Defensoria Pública das Turmas Recursais 2º SUBSTITUTO - 5ª Defensoria Criminal
Defensoria Pública da Turma Recursal	1º SUBSTITUTO - Defensoria da Câmara Criminal 2º SUBSTITUTO - 7ª Defensoria Especial Cível

1.7. DA DEFENSORIA PÚBLICA ESPECIAL DA CENTRAL DE ATENDIMENTO

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO	SUBSTITUIÇÃO
1ª Defensoria Especial da Central de Atendimento	1º SUBSTITUTO - 2ª Defensoria Especial da Central de Atendimento 2º SUBSTITUTO - 9ª Defensoria Especial Cível
2ª Defensoria Especial da Central de Atendimento	1º SUBSTITUTO - 1ª Defensoria Especial da Central de Atendimento 2º SUBSTITUTO - Defensoria da Câmara Cível

2. DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO:

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO	SUBSTITUIÇÃO
1ª Defensoria Cível de Nossa Senhora do Socorro	1º SUBSTITUTO - 2ª Defensoria Cível de Nossa Senhora do Socorro 2º SUBSTITUTO - 2ª Defensoria Especial Cível e Criminal de Nossa Senhora do Socorro
2ª Defensoria Cível de Nossa Senhora do Socorro	1º SUBSTITUTO - 1ª Defensoria Cível de Nossa Senhora do Socorro 2º SUBSTITUTO - 1ª Defensoria Especial Cível e Criminal de Nossa Senhora do Socorro
1ª Defensoria Criminal de Nossa Senhora do Socorro	1º SUBSTITUTO - 3ª Defensoria Criminal de Nossa Senhora do Socorro 2º SUBSTITUTO - 2ª Defensoria Criminal de Nossa Senhora do Socorro
2ª Defensoria Criminal de Nossa Senhora do Socorro	1º SUBSTITUTO - 1ª Defensoria Criminal de Nossa Senhora do Socorro



	Socorro 2º SUBSTITUTO - 3ª Defensoria Criminal de Nossa Senhora do Socorro
3ª Defensoria Criminal de Nossa Senhora do Socorro	1º SUBSTITUTO - 2ª Defensoria Criminal de Nossa Senhora do Socorro 2º SUBSTITUTO - 1ª Defensoria Criminal de Nossa Senhora do Socorro
1ª Defensoria Especial Cível e Criminal de Nossa Senhora do Socorro	1º SUBSTITUTO - 2ª Defensoria Especial Cível e Criminal de Nossa Senhora do Socorro 2º SUBSTITUTO - 2ª Defensoria Cível de Nossa Senhora do Socorro
2ª Defensoria Especial Cível e Criminal de Nossa Senhora do Socorro	1º SUBSTITUTO - 1ª Defensoria Especial Cível e Criminal de Nossa Senhora do Socorro 2º SUBSTITUTO - 1ª Defensoria Cível de Nossa Senhora do Socorro
1ª Defensoria de Família e Sucessões de Nossa Senhora do Socorro (3ª cível-LC 244/2014)	1º SUBSTITUTO - 2ª Defensoria de Família e Sucessões de Nossa Senhora do Socorro 2º SUBSTITUTO - 4ª Defensoria de Família e Sucessões de Nossa Senhora do Socorro
2ª Defensoria de Família e Sucessões de Nossa Senhora do Socorro (3ª cível-LC 244/2014)	1º SUBSTITUTO - 1ª Defensoria de Família e Sucessões de Nossa Senhora do Socorro 2º SUBSTITUTO - 3ª Defensoria de Família e Sucessões de Nossa Senhora do Socorro
3ª Defensoria de Família e Sucessões de Nossa Senhora do Socorro (4ª cível-LC 244/2014)	1º SUBSTITUTO - 4ª Defensoria de Família e Sucessões de Nossa Senhora do Socorro 2º SUBSTITUTO - 1ª Defensoria de Família e Sucessões de Nossa Senhora do Socorro
4ª Defensoria de Família e Sucessões de Nossa Senhora do Socorro (4ª cível-LC 244/2014)	1º SUBSTITUTO - 3ª Defensoria de Família e Sucessões de Nossa Senhora do Socorro 2º SUBSTITUTO - 2ª Defensoria de Família e Sucessões de Nossa Senhora do Socorro

3. DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO:



ÓRGÃO DE EXECUÇÃO	SUBSTITUIÇÃO
Defensoria Cível de São Cristóvão	1º SUBSTITUTO - Defensoria Criminal de São Cristóvão. 2º SUBSTITUTO - 1ª Defensoria de Família e Sucessões de São Cristóvão
Defensoria Criminal de São Cristóvão	1º SUBSTITUTO - Defensoria Cível de São Cristóvão. 2º SUBSTITUTO - Defensoria Especial Cível e Criminal de São Cristóvão
1ª Defensoria de Família e Sucessões de São Cristóvão (2ª Vara Cível-LC 244/2014)	1º SUBSTITUTO - 3ª Defensoria de Família e Sucessões de São Cristóvão. 2º SUBSTITUTO - Defensoria Cível de São Cristóvão
2ª Defensoria de Família e Sucessões de São Cristóvão (2ª Vara Cível-LC 244/2014)	1º SUBSTITUTO - Defensoria Especial Cível e Criminal de São Cristóvão 2º SUBSTITUTO - 3ª Defensoria de Família e Sucessões de São Cristóvão:
3ª Defensoria de Família e Sucessões de São Cristóvão	1º SUBSTITUTO - 1ª Defensoria de Família e Sucessões de São Cristóvão. 2º SUBSTITUTO - 2ª Defensoria de Família e Sucessões de São Cristóvão
Defensoria Especial Cível e Criminal de São Cristóvão	1º SUBSTITUTO - 2ª Defensoria de Família e Sucessões de São Cristóvão 2º SUBSTITUTO - Defensoria Criminal de São Cristóvão.

4. DA COMARCA DE ESTÂNCIA:

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO	SUBSTITUIÇÃO
1ª Defensoria Cível de Estância	1º SUBSTITUTO - 2ª Defensoria Cível de Estância 2º SUBSTITUTO - Defensoria Especial Cível e Criminal de Estância
2ª Defensoria Cível de Estância	1º SUBSTITUTO - 1ª Defensoria Cível de Estância 2º SUBSTITUTO - Defensoria Criminal de Estância
1ª Defensoria Criminal de Estância	1º SUBSTITUTO - Defensoria Especial Cível e Criminal de



	Estância 2º SUBSTITUTO - 2ª Defensoria Cível de Estância
Defensoria Especial Cível e Criminal de Estância	1º SUBSTITUTO - Defensoria Criminal de Estância 2º SUBSTITUTO - 1ª Defensoria Cível de Estância

5. DA COMARCA DE ITABAIANA:

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO	SUBSTITUIÇÃO
1ª Defensoria Cível de Itabaiana	1º SUBSTITUTO - Defensoria Especial Cível e Criminal de Itabaiana 2º SUBSTITUTO - 1ª Defensoria Criminal de Itabaiana
2ª Defensoria Cível de Itabaiana	1º SUBSTITUTO - 1ª Defensoria Cível de Itabaiana 2º SUBSTITUTO - Defensoria Especial Cível e Criminal de Itabaiana
1ª Defensoria Criminal de Itabaiana	1º SUBSTITUTO - 2ª Defensoria Criminal de Itabaiana 2º SUBSTITUTO - 2ª Defensoria Cível de Itabaiana
2ª Defensoria Criminal de Itabaiana	1º SUBSTITUTO - 1ª Defensoria Criminal de Itabaiana 2º SUBSTITUTO - 1ª Defensoria Cível de Itabaiana
Defensoria Especial Cível e Criminal de Itabaiana	1º SUBSTITUTO - 2ª Defensoria Cível de Itabaiana 2º SUBSTITUTO - 2ª Defensoria Criminal de Itabaiana

6. DA COMARCA DE LAGARTO:

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO	SUBSTITUIÇÃO
1ª Defensoria Cível de Lagarto	1º SUBSTITUTO - 2ª Defensoria Cível de Lagarto 2º SUBSTITUTO - Defensoria Especial Cível e Criminal de Lagarto
2ª Defensoria Cível de Lagarto	1º SUBSTITUTO - 1ª Defensoria Cível de Lagarto 2º SUBSTITUTO



	- Defensoria Criminal de Lagarto
Defensoria Criminal de Lagarto	1º SUBSTITUTO - Defensoria Especial Cível e Criminal de Lagarto
	2º SUBSTITUTO - 2ª Defensoria Cível de Lagarto
Defensoria Especial Cível e Criminal de Lagarto	1º SUBSTITUTO - Defensoria Criminal de Lagarto
	2º SUBSTITUTO - 1ª Defensoria Cível de Lagarto

7. DA COMARCA DE PROPRIÁ:

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO	SUBSTITUIÇÃO
1ª Defensoria Cível e Criminal de Propriá e Distrito de Telha	1º SUBSTITUTO - 2ª Defensoria Cível e Criminal de Propriá e e Telha
	2º SUBSTITUTO - Defensoria de Neópolis
2ª Defensoria Cível e Criminal de Propriá e Distrito de Amparo do São Francisco	1º SUBSTITUTO - 1ª Defensoria Cível e Criminal de Propriá e de Amparo de São Francisco
	2º SUBSTITUTO - Defensoria de Pacatuba

8. DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO:

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO	SUBSTITUIÇÃO
1ª Defensoria Cível e Criminal de Tobias Barreto	1º SUBSTITUTO 1ª Defensoria Cível e Criminal de Tobias Barreto
	2º SUBSTITUTO - Defensoria de Arauá
2ª Defensoria Cível e Criminal de Tobias Barreto	1º SUBSTITUTO 2ª Defensoria Cível e Criminal de Tobias Barreto
	2º SUBSTITUTO - Defensoria de Poço Verde

9. DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA:

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO	SUBSTITUIÇÃO
1ª Defensoria Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória e Distrito de Feira Nova	1º SUBSTITUTO - 1ª Defensoria Cível e Criminal de Nossa



	Senhora da Glória 2º SUBSTITUTO Defensoria de Poço Redondo
2ª Defensoria Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória e Distrito de Monte Alegre	1º SUBSTITUTO - 1ª Defensoria Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória 2º SUBSTITUTO Defensoria de Canindé

10. DAS DEMAIS COMARCAS DO INTERIOR:

INTERIOR	ÓRGÃO DE EXECUÇÃO	SUBSTITUIÇÃO
AQUIDABÃ <i>(Graccho Cardoso e</i> <i>Malhada dos Bois)</i>	Defensoria Pública da Comarca de Aquidabã e Distritos	1º SUBSTITUTO - Defensoria de Cedro de São João 2º SUBSTITUTO - Defensoria de Gararu
ARAUÁ <i>(Pedrinhas e Riachão do</i> <i>Dantas)</i>	Defensoria Pública da Comarca de Arauá e Distritos	1º SUBSTITUTO - Defensoria de Boquim 2º SUBSTITUTO - 2ª Defensoria Cível e Criminal de Tobias Barreto
BARRA DOS COQUEIROS	Defensoria Pública da Comarca da Barra dos Coqueiros	1º SUBSTITUTO - Defensoria de Japaratuba 2º SUBSTITUTO - Defensoria de Capela
BOQUIM	Defensoria Pública da Comarca de Boquim	1º SUBSTITUTO - Defensoria de Arauá 2º SUBSTITUTO - 1ª Defensoria Cível e Criminal de Tobias Barreto
CAMPO DO BRITO <i>(Macambira e São</i> <i>Domingos)</i>	Defensoria Pública da Comarca de Campo do Brito e Distritos	1º SUBSTITUTO - Defensoria de Frei Paulo 2º SUBSTITUTO - Defensoria de Ribeirópolis
CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO	Defensoria Pública da Comarca de Canindé do São Francisco	1º SUBSTITUTO - Defensoria de Poço Redondo 2º SUBSTITUTO - 2ª Defensoria Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória e de Monte Alegre
CAPELA <i>(Muribeca)</i>	Defensoria Pública da Comarca de Capela e Distrito	1º SUBSTITUTO - Defensoria de Nossa Senhora das Dores



		2º SUBSTITUTO - Defensoria de Japaratuba
CARIRA	Defensoria Pública da Comarca de Carira	1º SUBSTITUTO - Defensoria de Campo do Brito 2º SUBSTITUTO - Defensoria de Frei Paulo
CARMÓPOLIS <i>(General Maynard e Rosário)</i>	1ª Defensoria Pública da Comarca de Carmópolis e Distritos	1º SUBSTITUTO - Defensoria de Riachuelo 2º SUBSTITUTO - Defensoria da Barra dos Coqueiros
CEDRO DE SÃO JOÃO <i>(Japoatã e, São Francisco)</i>	Defensoria Pública da Comarca de Cedro de São João e Distritos	1º SUBSTITUTO - Defensoria de Aquidabã 2º SUBSTITUTO - Defensoria de Porto da Folha
CRISTINÁPOLIS <i>(Tomar do Geru)</i>	Defensoria Pública da Comarca de Cristinápolis e Distrito	1º SUBSTITUTO - Defensoria de Umbaúba 2º SUBSTITUTO - Defensoria de Indiaroba
FREI PAULO <i>(Pedra Mole e Pinhão)</i>	Defensoria Pública da Comarca de Frei Paulo e Distritos	1º SUBSTITUTO - Defensoria de Carira 2º SUBSTITUTO - Defensoria de Malhador
GARARU <i>(Itabi e N. Srª. de Lourdes e Canhoba)</i>	Defensoria Pública da Comarca de Gararu e Distritos	1º SUBSTITUTO - Defensoria de Porto da Folha 2º SUBSTITUTO - Defensoria de Aquidabã
INDIAROBA	Defensoria Pública da Comarca de Indiaroba	1º SUBSTITUTO - Defensoria de Cristinápolis 2º SUBSTITUTO - Defensoria de Umbaúba
ITABAIANINHA	Defensoria Pública da Comarca de Itabaianinha	1º SUBSTITUTO - Defensoria de Poço Verde 2º SUBSTITUTO - Defensoria de Cristinápolis
ITAPORANGA D'ÁJUDA	1ª Defensoria Pública da Comarca de Itaporanga D'Ájuda	1º SUBSTITUTO - 1ª Defensoria da Comarca de Itaporanga D' Ajuda 2º SUBSTITUTO - 1ª Defensoria de Laranjeiras
ITAPORANGA D'ÁJUDA <i>(LC 244/2014) Salgado</i>	2ª Defensoria Pública da Comarca de Itaporanga D'Ájuda e Distrito	1º SUBSTITUTO - 2ª Defensoria da Comarca de Itaporanga D' Ajuda e Distrito 2º SUBSTITUTO - 2ª Defensoria de Laranjeiras e



		Distrito
JAPARATUBA <i>(Pirambu)</i>	1ª Defensoria Pública da Comarca de Japaratuba e Distrito	1º SUBSTITUTO - Defensoria de Barra dos Coqueiros 2º SUBSTITUTO - Defensoria de Nossa Senhora das Dores
LARANJEIRAS	1ª Defensoria Pública da Comarca de Laranjeiras	1º SUBSTITUTO - 2ª Defensoria de Laranjeiras e Distrito 2º SUBSTITUTO - Defensoria de Maruim e Distrito
LARANJEIRAS <i>(LC 244/2014) Areia Branca</i>	2ª Defensoria Pública da Comarca de Laranjeiras e Distrito	1º SUBSTITUTO - 1ª Defensoria de Laranjeiras 2º SUBSTITUTO - Defensoria de Riachuelo
MALHADOR	Defensoria Pública da Comarca de Malhador	1º SUBSTITUTO - 1ª Defensoria de Ribeirópolis 2º SUBSTITUTO - Defensoria de Carira
MARUIM <i>(Santo Amaro das Brotas)</i>	Defensoria Pública da Comarca de Maruim e Distrito	1º SUBSTITUTO - Defensoria de Carmópolis 2º SUBSTITUTO - 1ª Defensoria da Comarca de Itaporanga D' Ajuda
NEÓPOLIS <i>(Santana do São Francisco)</i>	Defensoria Pública da Comarca de Neópolis e Distrito	1º SUBSTITUTO - Defensoria de Pacatuba 2º SUBSTITUTO - 1ª Defensoria Cível e Criminal de Propriá e de Telha
NOSSA SENHORA DAS DORES <i>(Cumbe e Siriri)</i>	Defensoria Pública da Comarca de Nossa Senhora das Dores e Distritos	1º SUBSTITUTO - Defensoria de Capela 2º SUBSTITUTO - Defensoria de Barra dos Coqueiros
PACATUBA <i>(Ilha das Flores e Brejo Grande)</i>	Defensoria Pública da Comarca de Pacatuba e Distritos	1º SUBSTITUTO - Defensoria de Neópolis 2º SUBSTITUTO - 2ª Defensoria Cível e Criminal de Propriá e de Amparo de São Francisco
POÇO REDONDO	Defensoria Pública da Comarca de Poço Redondo	1º SUBSTITUTO - Defensoria de Canindé do São Francisco 2º SUBSTITUTO - 1ª Defensoria Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória e Feira Nova



POÇO VERDE	Defensoria Pública da Comarca de Poço Verde	1º SUBSTITUTO - Defensoria de Itabaianinha 2º SUBSTITUTO - Defensoria de Boquim
PORTO DA FOLHA	Defensoria Pública da Comarca de Porto da Folha	1º SUBSTITUTO - Defensoria de Gararu 2º SUBSTITUTO - Defensoria de Cedro de São João
RIACHUELO <i>(Divina Pastora, Malhador e Santa Rosa de Lima)</i>	Defensoria Pública da Comarca de Riachuelo e Distritos	1º SUBSTITUTO - Defensoria de Maruim e Distrito 2º SUBSTITUTO - Defensoria de Carmópolis
RIBEIRÓPOLIS <i>(Moita Bonita, N. Sr^a. de Aparecida e São Miguel do Aleixo)</i>	Defensoria Pública da Comarca de Ribeirópolis e Distritos	1º SUBSTITUTO - Defensoria de Malhador 2º SUBSTITUTO - Defensoria de Campo do Brito
SIMÃO DIAS	1ª Defensoria Pública da Comarca de Simão Dias	1º SUBSTITUTO - 1ª Defensoria da Comarca de Simão Dias 2º SUBSTITUTO - Defensoria de Pacatuba
SIMÃO DIAS	2ª Defensoria Pública da Comarca de Simão Dias	1º SUBSTITUTO - 2ª Defensoria da Comarca de Simão Dias 2º SUBSTITUTO - Defensoria de Pacatuba
UMBAÚBA <i>(Indiaroba e Santa Luzia)</i>	Defensoria Pública da Comarca de Umbaúba e Distritos	1º SUBSTITUTO - Defensoria de Indiaroba 2º SUBSTITUTO - Defensoria de Itabaianinha



SEDE ADMINISTRATIVA
Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), 115
São José, CEP: 49.015-080, Aracaju/SE
Tel.: (79) 3205-3800 / Fax: (79) 3205-3830

CENTRAL DE ATENDIMENTO
Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), 94
Centro, CEP: 49.010-360, Aracaju/SE
Tel.: (79) 3205-3700